DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 736 de 19 de dezembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Avila Fontes
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Secretário-Geral do MPSE
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

Conselho Superior do Ministério Público
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Paulo Lima de Santana
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa
Secretária

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 66/2018 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e aos Inquéritos Civis adiante relacionados:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0055 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Marta Rejane Procópio Santos e Município de Nossa Senhora de Lourdes. Assunto: Supostas irregularidades na quadra do Povoado Escurial, a qual se encontrava com rachaduras no muro e com risco de desabamento da rede de proteção;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0003—Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Publico de Sergipe e Município de Nossa Senhora de Lourdes. Assunto: Supostas irregularidades no Município de Nossa Senhora de Lourdes, tais como: ausência/insuficiência de médicos, agentes de saúde e/ou outros profissionais de saúde na unidade de saúde; dificuldade na marcação de consultas, exames e/ou cirurgias; e ausência/insuficiência de medicamentos na Farmácia Básica;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0049 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Canhoba. Assunto: Suposto uso, em desconformidade com as regras contidas na Portaria MDA 006, de 14/12/2015, de máquinas agrícolas doadas ao Município de Canhoba pela União, com parte do Programa de Aceleração do Crescimento PAC2;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0167 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo e EMSURB/FUNDAT. Assunto: Suposta prática de improbidade administrativa perpetrada pelo Presidente da FUNDAT e EMSURB, Luiz Roberto Dantas de Santana, quanto à nomeação de parentes para cargos em comissão nos referidos órgãos públicos;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0063 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Moradores do Povoado Escurial e Proprietários das Pocilgas no Povoado Escurial. Assunto: Suposto funcionamento de Pocilgas situadas às margens do Rio São Francisco, no Povoado Escurial, sem a devida Licença Ambiental, poluindo o meio ambiente;

06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 68.18.01.0005 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Ministério Público de Sergipe, DESO e Município de Canindé de São Francisco. Assunto: Supostos problemas de pavimentação no pátio da Feira do Município de Canindé do São Francisco;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0204 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo e Município

de Gararu. Assunto: Suposta não realização de obras de drenagem e pavimentação de vias urbanas nas Ruas A e B do Povoado Oiteiro, apesar da liberação das verbas federais no âmbito do Convênio n. 38.039/2013, provindo do Ministério do Turismo, por meio da Caixa Econômica Federal, no valor R$ 147.650,00;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0203 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo e Município de Gararu. Assunto: Suposta não realização de obras de drenagem e pavimentação de vias urbanas nas Ruas A, C e D do Povoado Brandão e Mangeroma, apesar da liberação das verbas federais no âmbito do Convênio n. 50.868/2013, provindo do Ministério do Turismo, por meio da Caixa Econômica Federal, no valor R$ 170.625,00;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0232 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Proprietário do Trailer. Assunto: Suposta irregularidade urbanística entre a Rua Alameda A e a Avenida Marieta Leite, em frente ao Condomínio "Regent Garden", Bairro Jardins, Aracaju/SE;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0052 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Auto Posto Meps LTDA e ERG Comércio e Representações LTDA. Assunto: Supostas irregularidades no funcionamento de postos de combustíveis no Município de Barra dos Coqueiros/SE;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0094 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Proprietário(s) da Fábrica de Sofá. Assunto: Suposta perturbação do sossego de moradores causado pelo barulho proveniente do funcionamento noturno de uma fábrica de sofás situada no Loteamento Olimar;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0111 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e SEED. Assunto: Supostas irregularidades na acumulação de vínculos dos professores da rede estadual, lotados nas escolas de tempo integral;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0126 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Hotelzinho Colo de Mãe. Assunto: Verificar se o Hotelzinho Colo de Mãe possui atos autorizativos de funcionamento;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0120 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Colégio AMEC - Academia Moderna de Estudos Criativos. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos do Colégio AMEC - Academia Moderna de Estudos Criativos;

15 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 31.18.01.0073 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Tobias Barreto. Assunto: Apurar a magnitude dos danos causados pelo funcionamento irregular do Matadouro Municipal de Tobias Barreto;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 108.18.01.0041 - Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Riachão do Dantas. Interessados: Suposto crime ambiental relacionado à nascente do Rio Piauí que fica localizado na Serra dos Palmares, Em Riachão do Dantas;

17 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.18.01.0016 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: José Alberto Tavares Santos e Igreja AD Ministério Madureira. Assunto: Suposta poluição sonora causada pela igreja "AD Ministério Madureira", localizada no Loteamento São Braz, em Nossa Senhora do Socorro;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 43.17.01.0004 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Estância e Município de Estância - Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposta irregularidade no processo seletivo para contratação temporária para o cargo de odontólogo pela Secretaria Municipal de Saúde de Estância;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 43.18.01.0002 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Moradores da Rua Marechal Deodoro e Município de Estância - Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Assunto: Suposta poluição sonora na rua Marechal Deodoro, proveniente dos carros de som que estacionam na referida localidade;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 43.16.01.0004 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Diogo Oliveira Nonato e Presidente da Câmara Municipal de Estância/SE. Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa por ofensa ao disposto na Lei 12527/2011(Lei de Acesso à Informação);

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0081 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público e DETRAN. Assunto: Suposta impossibilidade de escolha pelo Consumidor usuário entre as Clínicas credenciadas pelo Detran para realização de exames obrigatórios;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0058 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Creche Escola Mamãe Coruja. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos da unidade de ensino Creche Escola Mamãe Coruja no tocante às modalidades de ensino ofertadas;

23 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.18.01.0001 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Fleury dos Santos Oliveira, Outros e ENERGISA. Assunto: Suposta precariedade da rede elétrica que passa pelo Povoado Vermelho em Itabaiana/SE;

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0034 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Wesley de Jesus Almeida e Câmara Municipal de Vereadores de Boquim. Assunto: Suposta omissão na publicidade das resoluções que regulam os cargos dos funcionários na Câmara Municipal de Boquim/SE;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 107.18.01.0001 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Superintendência da Polícia Federal em Sergipe, Adílson Farias Pardo e Outros. Assunto: Supostas fraudes ocorridas na licitação na modalidade Convite de nº 13/2008, no município de Siriri, que visava a contratação de empresa para a execução de obras de recuperação de estrada vicinal;

26 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 36.17.01.0054 - 2ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Anônimo, através da Ouvidoria do Ministério Pública de Sergipe e Diretoria do Hospital Regional de Propriá. Assunto: Suposta falta de equipamentos médicos essenciais para o Hospital Regional de Propriá;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 55.18.01.0037 - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Silvano Dantas dos Santos. Assunto: Apurar o pagamento de débito existente perante a Administração Pública em execução movida em desfavor do Sr. Silvano Dantas do Santos alusiva à condenação do TCE;

28 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 31.18.01.0047 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Bruno Romero Pedrosa Monteiro. Assunto: Suposta contratação irregular de advogado;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 97.17.01.0006 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Anônimo através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe e "não identificado". Assunto: Apurar a conduta de pretenso policial militar consistente na realização de filmagem e divulgação de fotos e vídeo, nas redes sociais, de adolescente supostamente apreendido em flagrante;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 35.15.01.0050 (01 volume e 02 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Anônimo e Prefeitura Municipal de Telha. Assunto: Suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pelo servidor do município de Telha, Carlos Antônio Vieira Souza, bem como suposto exercício de cargo de Auxiliar Administrativo na Prefeitura de Telha pelas servidoras Ana Lúcia Basílio de Oliveira e Leanes Basílio de Oliveira Rocha, sem terem prestado concurso público.

Aracaju (SE), 19 de dezembro de 2018.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

Listas de Antiguidade

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS(AS) PROMOTORES(AS) DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS NÃO CLASSIFICADOS COMO DE ENTRÂNCIA INICIAL

ART. 35, INCISO I, ALÍNEA "r", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/90

ART. 4º, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2008

Nº DE ORDEM	NOME	EXERCÍCIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO	SITUAÇÃO ATUAL
01	WALTEMBERG LIMA DE SÁ	03.05.2012	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
02	CAROLINE LEÃO NOGUEIRA MELO	28.02.2013	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
03	AMILTON NEVES BRITO FILHO	18.04.2013	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
04	FLAVIA FRANCO DO PRADO CARVALHO	19.09.2013	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
05	MARCIA JACKELINE OLIVEIRA SANTANA	15.05.2014	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
06	LAELSON ALCÂNTARA DE PONTES FILHO	10.07.2014	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
07	FABIO PUTUMUJU DE OLIVEIRA	14.08.2014	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
08	PRISCILA CAMARGO SILVA TAVARES	05.09.2014	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
09	ANTONIO FERNANDES DA SILVA JUNIOR	24.09.2014	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
10	LAURA IMPERATRIZ BATALHA M. N. MOURA	24.09.2014	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
11	GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE	03.10.2014	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
12	LUIS FELIPE JORDÃO WANDERLEY	03.10.2014	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
13	RAYMUNDO NAPOLEÃO XIMENES NETO	03.10.2014	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
14	SILVIA LEAL ALBUQUERQUE	03.10.2014	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

Aracaju, 19 de DEZEMBRO de 2018.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

Listas de Antiguidade

Quadro Geral de Antiguidade do Ministério Público, de acordo com o art. 35, inciso I, alínea r, da Lei complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990.

Nº DE ORDEM	NOME	EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA	EXERCÍCIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO	CARGO ATUAL
01	MOACYR SOARES DA MOTTA	14/12/1990	10/05/1978	PROCURADOR DE JUSTIÇA

02	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO	01/12/1992	12/05/1982	PROCURADOR DE JUSTIÇA
03	MARIA CRISTINA DA GAMA E SILVA FOZ MENDONÇA	05/04/2000	30/10/1978	PROCURADOR DE JUSTIÇA
04	RODOMARQUES NASCIMENTO	08/04/2002	12/05/1982	PROCURADOR DE JUSTIÇA
05	LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO	05/08/2002	12/05/1982	PROCURADOR DE JUSTIÇA
06	JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO	19/11/2007	28/12/1988	PROCURADOR DE JUSTIÇA
07	ANA CHRISTINA SOUZA BRANDI	18/07/2008	12/05/1982	PROCURADOR DE JUSTIÇA
08	CELSO LUIS DÓRIA LEÓ	06/04/2009	12/05/1982	PROCURADOR DE JUSTIÇA
09	MARIA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO ROLEMBERG	02/10/2009	12/05/1982	PROCURADOR DE JUSTIÇA
10	CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO	19/07/2010	12/03/1991	PROCURADOR DE JUSTIÇA
11	ERNESTO ANÍZIO AZEVEDO MELO	13/12/2011	12/05/1982	PROCURADOR DE JUSTIÇA
12	JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA	01/02/2013	21/02/1989	PROCURADOR DE JUSTIÇA
13	PAULO LIMA DE SANTANA	13/09/2013	11/07/1984	PROCURADOR DE JUSTIÇA
14	EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES	30/07/2015	12/03/1991	PROCURADOR DE JUSTIÇA

Aracaju, 19 de DEZEMBRO de 2018 .

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

12ª Procuradoria de Justiça

Decisão de arquivamento

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 12ª Procuradoria de Justiça, por intermédio do Procurador de Justiça Celso Luis Dória Leó, comunica a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO das Peças Informativas n° 18/18, em que se apurava a prática do crime de desobediência, por parte do Prefeito do Município de Arauá/SE, o Sr. José Ranulfo dos Santos, haja vista que teria, em tese, descumprido ordem judicial proferida no bojo da Ação de Mandado de Segurança de n° 201700117788.

Aracaju, 18 de dezembro de 2018.

Celso Luis Dória Leó

Procurador de Justiça

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - COPIER

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

PROEJ : 11.18.01.0375

PORTARIA Nº 549/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial - COPIER, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n° 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 02/90, na Resolução n°. 174/2017-CNMP e na

Resolução n.° 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1° da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual n° 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.° 174/2017 — CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n.° 174/2017 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a reclamação do sr. Edson de Jesus Santos sobre o barulho dos cultos que occorrem na Igreja do Evangelho Quadrangular;

RESOLVE, por tais razões, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determino de logo o que segue:

Aracaju, 17 de dezembro de 2018.

LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6o, I, e §7o., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral

e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente(arts. 1º. III, 5º., X, e 227, da CF; e 15,18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);

CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos das crianças e dos adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco da pessoa em desenvolvimento L.O.J., nascida em 18/12/2009, conforme registrado no PROEJ nº 73.18.01.0294, dependem de outras diligências;

R E S O L V E:

Diante da situação fática relatada, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a análise documental e determinação de diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

1- Registre-se no PROEJ;

2 - Por ofício comunique-se a instauração do presente Procedimento Preparatório à Coordenadoria Geral, inclusive indicando o nº de registro do PROEJ;

3- A nomeação, sob compromisso, do(a) Sr.(a). Sandra Elizabeth de Almeida Ramos, servidor(a) desta Promotoria para funcionar com escrivão(ã) do presente procedimento administrativo;

4- A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;

5- Cumpra-se.

Aracaju, 12 de dezembro de 2018.

Maria Lilian Mendes Carvalho

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 03/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de dezembro de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 69.18.01.0128, que trata sobre a fiscalização de políticas públicas de combate a situação de risco e acidentes, com a criação da Coordenadoria da Defesa Civil no Município de Neópolis/SE.

Neópolis(SE), 13 de dezembro de 2018.

Iúri Marcel Menezes Borges

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 04/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de dezembro de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 69.18.01.0129, que trata sobre a fiscalização de políticas públicas de combate a situação de risco e acidentes, com a criação da Coordenadoria da Defesa Civil no Município de Santana do São Francisco/SE.

Neópolis(SE), 13 de dezembro de 2018.

Iúri Marcel Menezes Borges

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Decisão de arquivamento

Autos nº 85.13.01.0138

Inquérito Civil

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu órgão de execução nesta Promotoria de Justiça como Curador da Educação, instaurou o procedimento em epígrafe com a finalidade de averiguar inadequações estruturais na Escola Municipal Maria Antonieta das Virgens França, encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação.

No curso do procedimento, este subscritor visitou a escola in loco, através do programa "Visitando Sua Escola" e, posteriormente, realizou uma audiência (fl.78) com o Secretário de Educação, Coordenador do Sintese, representante do Conselho Tutelar, Presidente do FUNDEB e uma Procuradora do Município, em que chegaram à conclusão de que a escola está em excelentes condições em todos os aspectos, restando apenas um problema no batente do fundo da escola que foi informado pelo Secretário de Obras e Saneamento (fl.83) que não há possibilidade de nivelamento da calçada com o terreno, todavia na área não circulam crianças, salvo acompanhadas de professores para utilizarem a horta comunitárias.

Diante das razões acima explanadas, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos em epígrafe, ressalvada a superveniência de fatos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Notifiquem-se os interessados.

Proceda a Secretaria à baixa e às anotações no sistema PROEJ.

Tobias Barreto/SE, 11 de outubro de 2018.

PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 21/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n° 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 02/90, na Resolução n°. 174/2017-CNMP e na Resolução n.° 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1° da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual n° 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.° 174/2017 — CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Noticia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.° 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.° 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso I, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições e políticas públicas;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito especifico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos ato, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando, desde já, as seguintes providências:

1 - Nomear para funcionar como escrivão do presente feito o Técnico do Ministério Público José Carlos Melo Júnior (mat. n.º 1548), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomas providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em consonância com o disposto no art. 9º, inc. VI, da Resolução n.º 008/2015-CPJ;

2 - Encaminhar portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DOFe), nos termos do art. 9°, inc. VII da Resolução n.º 08/2015 do CPJ;

3 - Oficiar à Prefeitura Municipal de Tobias Barreto para atender aos questionamentos apontados pela Divisão de Perícia Técnica do Ministério Público.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Tobias Barreto/SE, 17 de outubro de 2018.

Paulo José Francisco Alves Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 11/2018
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:
Chegou ao conhecimento dessa Promotoria de Justiça a informação de que SONIA MARIA SANTOS DE SANTANA era servidora fantasma da Secretaria do Estado da Educação de Sergipe, lotada na Escola Estadual Epifânio Dórea, no Municípo de Poço Verde, como Coordenadora Pedagógica, com data de início em 23/07/2015, conforme Portaria 2953/2015;
Como é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e moralização no uso e destinação dos bens públicos, e objetivando a reparação do dano ao patrimônio público e apuração de responsabilidade, está instaurado o presente Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:
1. Nomear para funcionar como escrivão do presente feito PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, servidor público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se entender necessário.
4. Requisitar à qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, a documentação necessária e/ou que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Juntem-se aos autos o termo de declarações do Sr. Diretor da Escola estadual Epifânio Dórea, bem como a lista do corpo docente da instituição.
7. Designe-se data para a oitiva dos professores Auremi Rabelo Leal, Claudiano Barbosa de Carvalho e Cristiane de Almeida Santos, bem como da Sr.ª Secretária da Escola, Rejane Correia de Santana.
8. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução N.º 008/2015 - CPJ.
Adotadas as diligências delineadas, voltem-me conclusos.
Autuada. Cumpra-se.
Poço Verde, 18 de setembro de 2018.
Luis Felipe Jordão Wanderley
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 11/2018
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:
Chegou ao conhecimento dessa Promotoria de Justiça a informação de que SONIA MARIA SANTOS DE SANTANA era servidora fantasma da Secretaria do Estado da Educação de Sergipe, lotada na Escola Estadual Epifânio Dórea, no Municípo de Poço Verde, como Coordenadora Pedagógica, com data de início em 23/07/2015, conforme Portaria 2953/2015;
Como é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e moralização no uso e destinação dos bens públicos, e objetivando a reparação do dano ao patrimônio público e apuração de responsabilidade, está instaurado o presente Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:
1. Nomear para funcionar como escrivão do presente feito PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, servidor público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se entender necessário.
4. Requisitar à qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, a documentação necessária e/ou que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Juntem-se aos autos o termo de declarações do Sr. Diretor da Escola estadual Epifânio Dórea, bem como a lista do corpo docente da instituição.
7. Designe-se data para a oitiva dos professores Auremi Rabelo Leal, Claudiano Barbosa de Carvalho e Cristiane de Almeida Santos, bem como da Sr.ª Secretária da Escola, Rejane Correia de Santana.
8. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução N.º 008/2015 - CPJ.
Adotadas as diligências delineadas, voltem-me conclusos.
Autuada. Cumpra-se.
Poço Verde, 18 de setembro de 2018.
Luis Felipe Jordão Wanderley
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 154/2018
O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de dezembro de 2018 de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0169, tendo por objeto reclamação do sr. Carlos Henrique de Jesus Figueiredo de que ônibus da empresa ATALAIA da linha 6129 não vem parando no ponto de ônibus prejudicando o reclamante e demais pessoas que fazem uso do transporte coletivo
Nossa Senhora do Socorro, 13 dias de dezembro de 2018.
Luís Fausto Dias de Valois Santos
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 156/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de dezembro de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0180, tendo por objeto a necessidade de apurar denúncia do Disque 100 n° 1063513, informando que H., E., E., E. e E. são agredidos física, psicologicamente, explorados para o trabalho e negligenciados pela mãe, Elaine

Nossa Senhora do Socorro, 19 dias de dezembro de 2018.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 150/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de dezembro de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0175, tendo por objeto a possível situação de risco ou vulnerabilidade da sra. Marinete da Conceição da Silva.

Nossa Senhora do Socorro, 13 dias de dezembro de 2018.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 152/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de dezembro de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0177, tendo por objeto a necessidade de apurar denúncia do Disque 100 n° 1064407, informando que a adolescente F. D. é abusada sexualmente pelo padrasto, Genilson, e é negligenciada pela genitora, Genilda.

Nossa Senhora do Socorro, 13 dias de dezembro de 2018.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 151/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de dezembro de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0176, tendo por objeto a possível situação de risco ou vulnerabilidade da sra. Jandira Nascimento Santos.

Nossa Senhora do Socorro, 13 dias de dezembro de 2018.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 155/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de dezembro de 2018 de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0179, tendo por objeto que o Município de Nossa Senhora do Socorro não possui um local para acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade.

Nossa Senhora do Socorro, 18 dias de dezembro de 2018.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Visando submeter-se aos regramentos legais, com isto evitando sujeitar-se ao polo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, em função de infração ambiental (ausência de licenciamento ambiental para empreendimento potencialmente poluente e poluição em concreto por contaminação de solo) constatado no Inquérito Civil 58.16.01.0019, RC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. EPP, com endereço na Av. Eixo Estrutural A, Quadra 16, Lote 8, Nossa Senhora do Socorro - SE, doravante denominada de compromissária, representada pelo acionista RODRIGO BARRETO TELES DE ANDRADE, com poderes para firmar compromisso de ajustamento de conduta e representado pelo Advogado DR. MARCUS VINÍCIUS D'ALENCAR MENDONÇA, OAB-SE 3.711, firma o presente título extrajudicial à luz do que dispõe o § 6º, do artigo 5º do referido estatuto, e inciso IV, do artigo 784, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

1. A COMPROMISSÁRIA apresentou a documentação elencada na audiência de 12/12/2018, constatando-se que está no processo de regularização da renovação da licença ambiental de operação.

2. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a providenciar ou regularizar o licenciamento ambiental da referida unidade, junto à ADEMA, no prazo de 180 dias, contados desta data, fazendo a comprovação junto a esta Promotoria de Justiça. Vale ressaltar que prazos concedidos pelo órgão ambiental ou pelo município não têm o efeito de prorrogar os prazos estabelecidos neste TAC. Este prazo não isenta a compromissária de suas obrigações legais e ambientais, inclusive a de não causar poluição.

3. A COMPROMISSÁRIA, a título de compensação ambiental pelo funcionamento sem licença ambiental desde 2014 e ainda considerando-se: o porte da empresa (empresa de pequeno porte) e a estrutura de recursos humanos e materiais desta; a localização, instalação e operação de empreendimento potencialmente poluente pelo tempo referido sem a devida licença ambiental; a existência de licenciamento ambiental em regularização, obriga-se a pagar o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em 10 parcelas mensais, todo dia 10, iniciando-se em janeiro de 2019, a ser revertido em favor das entidades assistenciais para menores em situação de risco ou abandono, gerenciados pelo Núcleo Comunitário de Ação Social do Fernando Collor, CNPJ 01.247.650/0001-07, Agência nº 034, Conta nº 03101375-3, Banco Banese, devendo fazer a comprovação do pagamento nesta Promotoria de Justiça.

4. O descumprimento ou violação injustificáveis dos compromissos assumidos implicará na incidência de cláusula penal de 10% a ser revertida para a entidade acima nominada.

5. A inobservância de qualquer dos compromissos assumidos, outrossim, implicará a sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Assim, após a leitura, as partes, livres e sem hesitação, por estarem de acordo, chancelam o presente instrumento, em três vias, sendo uma entregue à COMPROMISSÁRIA, a outra anexada aos autos do procedimento administrativo e a outra arquivada em pasta própria na Promotoria de Justiça.

Nossa Senhora do Socorro, 19 de dezembro de 2018.

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

RODRIGO BARRETO TELES DE ANDRADE

Representante Legal da compromissária

MARCUS VINÍCIUS D'ALENCAR MENDONÇA

OAB-SE 3.711

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Procedimento nº 58.18.01.0017

Decisão

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir da Portaria 014/2018, para apurar emissão de poluição sonora causada pela Igreja Assembleia de Deus, localizada na Rua 12, Travessa 18, Conjunto Fernando Collor, neste município.

Após a realização de diligências e confirmação da irregularidade ambiental (laudo de inspeção sonora n° 16/2018 GMS), fls. 13/22, este órgão ministerial ofereceu Proposta de Compromisso e Ajustamento de Conduta para a reclamada às fls. 31/32.

Considerando-se que a reclamada aderiu ao Compromisso de Ajustamento de Conduta, promove esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, tudo conforme o disposto no artigo 38, da Resolução nº. 008/2015 - CPJ, devendo o mesmo ser submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Nossa Senhora do Socorro, 07 de dezembro de 2018.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

---

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Nomeações, Exonerações, Aposentações - Membros

ATO N° 515/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, que aposenta, por tempo de contribuição, Antônio César Leite de Carvalho, Promotor de Justiça, nível MP-2, do Quadro de Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe, com os proventos mensais a que faz jus, de acordo com a legislação em vigor, especialmente, o art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113/05, e Lei Complementar nº 02/90 e, ainda, nas demais Legislações Suplementares, a partir de 1º de fevereiro de 2019.
Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 19 de dezembro de 2018.
MARIA HELENA MOREIRA SANCHES LISBOA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Nomeações, Exonerações, Aposentações - Membros

ATO N° 512/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, que aposenta, por tempo de contribuição, José Elias Pinho de Oliveira, Promotor de Justiça, nível MP-2, do Quadro de Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe, com os proventos mensais a que faz jus, de acordo com a legislação em vigor, especialmente, o art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113/05, e Lei Complementar nº 02/90 e, ainda, nas demais Legislações Suplementares, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

ATO N° 513/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, que aposenta, por tempo de contribuição, João Raimundo Moreira Guimarães, Promotor de Justiça, nível MP-2, do Quadro de Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe, com os proventos mensais a que faz jus, de acordo com a legislação em vigor, especialmente, o art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113/05, e Lei Complementar nº 02/90 e, ainda, nas demais Legislações Suplementares, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

ATO N° 514/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, que aposenta, por tempo de contribuição, Eduardo Franklin Miranda de Oliveira, Promotor de Justiça, nível MP-2, do Quadro de Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe, com os proventos mensais a que faz jus, de acordo com a legislação em vigor, especialmente, o art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113/05, e Lei Complementar nº 02/90 e, ainda, nas demais Legislações Suplementares, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 19 de dezembro de 2018.
MARIA HELENA MOREIRA SANCHES LISBOA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diretoria Administrativa

Extratos dos Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2018

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CNPJ : 13.168.687/0001-10

CONTRATADO: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A..

CNPJ : 13.017.462/0001 - 63

OBJETO : Fornecimento de energia elétrica para a sede do Ministério Público do Estado de Sergipe e nas subsedes do Órgão no Interior do Estado (Canindé de São Francisco, Estância, Itabaiana e Simão Dias).

PROCESSO/ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2018

VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2019

VALOR EST. ANUAL: R$ R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).

PROJETO/ATIVIDADE: 0034

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.00

FONTE: 101

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018.

Léa Maria Sobral Cruz
Diretora Administativa